

TIPO DE CLIENTE

Particulares, Profissionais Liberais e Empresas.

SEGMENTO-ALVO

Este produto destina-se a Clientes com capacidade financeira para investir e diversificar os investimentos, com perfil de risco conservador, e que privilegiam a preservação do capital investido e a rentabilização superior à proporcionada pelas aplicações tradicionais (depósitos).

VANTAGENS**CLIENTE PARTICULAR**

- Rentabilidade

O REAL 3 Plus é um produto de investimento a prémio anual, com duração de 3 anos, e com possibilidade de efectuar uma entrega suplementar no momento de emissão da apólice, constituindo uma poupança efectiva com garantia de capital e rentabilidade anual garantida de 1,00%.

CLIENTE EMPRESA

- Poupança Fiscal

Complemento de remuneração quando constitui um direito adquirido e individualizado do Colaborador.

Contribuições dedutíveis ao lucro tributável da Empresa, os montantes investidos são considerados custos fiscais de acordo com o art.º 23º do CIRC desde que:

- Sejam considerados para os colaboradores, rendimentos do trabalho dependente;
- Constituam direitos adquiridos e individualizados dos colaboradores.

-Taxa Social Única: Não sujeição de contribuições para a Segurança Social dos montantes entregues.

RENDIMENTO GARANTIDO

A rentabilidade do REAL 3 Plus, no pressuposto do cumprimento de todas as entregas anuais programadas, resulta da capitalização das respectivas entregas e da entrega suplementar (caso exista), à taxa bruta garantida anualmente, não havendo lugar a participação nos resultados. A taxa de juro anual bruta garantida será de 1,00% em cada uma das anuidades da apólice.

GARANTIAS

Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o Segurador garante o pagamento do Capital Garantido à data do vencimento.

Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o Segurador garante o pagamento do Capital Garantido na data de participação do óbito, sendo que se a participação ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato.

ENTREGAS

Plano de entregas anuais com um mínimo de € 100,00 e um máximo de € 1.000,00, e com possibilidade de efectuar uma única entrega suplementar no momento de emissão da apólice, com um mínimo de € 5.000,00 e um máximo de € 100.000,00.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do primeiro recibo pode ser efectuado por:

- Multibanco, quando subscrito apenas o plano de entregas programadas;
- Transferência Bancária, quando subscrito em simultâneo a entrega suplementar com o plano de entregas programadas ou apenas o plano de entregas programadas, desde que o valor das mesmas seja superior a 500€.

Recibos seguintes:

Por Débito Directo na conta indicada pelo Cliente.

ENCARGOS (DE SUBSCRIÇÃO E DE RESGATE)

Comissão de Subscrição	0,00%
Comissão de Resgate Antecipado	1,00% (permitido apenas no último ano de vigência da apólice)
Custo da Apólice	€ 0,00

PRAZO

3 anos

INÍCIO DO CONTRATO

O contrato tem início às zero horas do dia indicado nas Condições Particulares e a sua duração é de 3 anos.

BENEFICIÁRIOS

Cliente Particular

Designados pelo Tomador do Seguro que pode proceder à sua alteração em qualquer momento do contrato salvo se o beneficiário for irrevogável.

Cliente Empresa

Se o seguro for subscrito com direitos adquiridos em caso de Vida será beneficiária a Pessoa Segura e em caso de Morte as pessoas indicadas pela Pessoa Segura ou na sua falta os seus herdeiros legais. Caso contrário os beneficiários em caso de Vida ou em caso de Morte serão os indicados.

Falta ou incorrecção na indicação do Beneficiário:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o Capital Seguro aos herdeiros da Pessoa Segura;
- A inexistência ou incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.

RESGATE

O Tomador do Seguro (ou Pessoa Segura quando esta tiver Direitos Adquiridos) poderá solicitar o resgate total do contrato a partir do início da terceira anuidade.

Não são permitidos resgates parciais.

O valor de resgate total corresponde:

- a) aos valores investidos capitalizados até à data do pedido de resgate à taxa anual garantida, deduzidos da comissão de resgate antecipado, caso tenham sido pagos os três prémios anuais;
- b) ao(s) valor(es) investido(s) deduzidos da comissão de resgate antecipado, caso não tenha sido pago pelo menos um dos três prémios anuais.

O pedido de resgate deve ser formulado por escrito ou por outro meio de que fique registo duradouro, ficando o Segurador obrigado a proceder ao pagamento respectivo, no prazo indicado no número 5 do art.º 9.º das Condições Gerais.

Em caso de resgate total, o contrato extingue-se.

O reembolso e eventual resgate total serão efectuados por transferência bancária.

TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS

Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS à taxa efectiva de 28,0% ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Caso os beneficiários de Seguros de Vida tenham residência fiscal na Região Autónoma dos Açores beneficiam de uma redução de 20% na respectiva taxa de tributação indicada, sendo aplicada a taxa de 22,4%.

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

IMPOSTO SELO

O capital a pagar em caso de morte da Pessoa Segura não está sujeito ao Imposto do Selo.

INTEGRAÇÃO DOS RISCOS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE

Para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento “SFDR” (Regulamento (EU) 2019/2088, de 27 de novembro), actualmente, não são levados em consideração os impactos negativos das decisões de investimento em matéria de riscos de sustentabilidade, uma vez que se considera que ainda não existem elementos suficientemente amplos em termos públicos para a consideração dos potenciais impactos negativos das decisões de investimento sobre os factores de sustentabilidade e, nessa medida, o risco em matéria de sustentabilidade foi considerado como não sendo relevante. Não obstante, a Real Vida Seguros empregará a diligência profissional para avaliar os impactos negativos das decisões de investimento, a qual será disponibilizada às funções envolvidas no processo de tomada de decisões de investimento.

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, num prazo de 30 dias a contar da data de recepção da Apólice, mediante comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador, acompanhada da respectiva Apólice. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, isto é, com efeito retroactivo, tendo o Segurador direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta a quaisquer reclamações relacionadas com o contrato ou com as obrigações e direitos dele decorrentes, podendo para o efeito dirigir documento escrito para a sua sede, na Avenida de França, 316 – 5.º, Edifício Capitólio, 4050-276 Porto ou utilizar o endereço electrónico reclamacoes@realvidaseguros.pt.

Caso não haja concordância com a resposta apresentada, a reclamação deverá ser dirigida para o Provedor do Cliente no endereço indicado ou através do endereço electrónico provedor.cliente@realvidaseguros.pt, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

CESSAÇÃO

Sem prejuízo dos restantes casos previstos na lei ou no contrato, este extingue-se quando o Segurador efectuar o pagamento das quantias devidas nos termos do Artigo 2.º das Condições Gerais ou em caso de resgate total.

INTERVENÇÃO DE MEDIADOR DE SEGUROS

1. Nenhum Mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o Mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.
3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do Mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objectivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do Mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.
4. O Tomador do Seguro, se assim o desejar, poderá solicitar ao Segurador a informação sobre a forma de remuneração do Mediador de Seguros relativamente à prestação do serviço de mediação, bem como o nome das empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais o mediador possa trabalhar, se aplicável.

PROVA CONVENCIONADA

O Tomador do Seguro e o Segurador acordam que todo e qualquer registo electrónico, bem como as gravações orais (assim como a sua transcrição escrita, caso exista), conservados pelo Segurador em suporte duradouro, serão aceites como prova das operações realizadas para a subscrição, modificação ou cessação do presente contrato.

PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Segurador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos Tomadores de Seguros, Pessoas Seguras e Beneficiários (“Clientes”, em conformidade com política interna de privacidade).

2. O Segurador recolhe os dados directamente junto dos Clientes ou através de parceiros comerciais.
3. O Segurador trata as seguintes categorias de dados: dados de identificação, dados de contacto, dados financeiros e bancários, dados de saúde e demais dados necessários à contratação, gestão e execução do contrato de seguro (incluindo pagamento e facturação do prémio, reembolsos), gestão de reclamações, gestão de sinistros, avaliação de risco, entre outros.
4. O Segurador poderá tratar os dados pessoais dos titulares dos dados para lhes enviar informações e comunicações de marketing, através de e-mail, correio postal, SMS, contacto telefónico, ou outros, sobre os seus produtos e serviços, sendo este tratamento de dados apenas realizado com o consentimento expresso dos Clientes, prestado no momento da recolha dos dados pessoais.
5. Caso pretenda retirar o seu consentimento, o Cliente pode a qualquer momento contactar o Segurador através de correio electrónico para o endereço dpo.dadospessoais@realvidaseguros.pt.
6. O Segurador dispõe de uma Política de Privacidade que descreve as orientações e princípios por si adoptados para assegurar a protecção dos titulares de dados pessoais, estabelecendo directrizes relativas aos direitos dos titulares e ao tratamento e livre circulação dos dados pessoais, a qual poderá ser consultada em www.realvidaseguros.pt.

LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso à arbitragem, o foro competente para qualquer pleito emergente deste contrato é o da Comarca do local que constar na data de emissão das Condições Particulares, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.